

**PARECER Nº 303/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0012/10.**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos Nobres Vereadores Floriano Pesaro, Chico Macena, Ricardo Teixeira, Netinho de Paula, Mara Gabrilli e Marco Aurélio Cunha, que visa criar a Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, esta Frente Parlamentar pretende criar um espaço de debate para as questões relacionadas à mobilidade dos cidadãos paulistanos, com destaque às questões que afetam os cidadãos que se deslocam sem a utilização de veículos motorizados, em especial ciclistas, cadeirantes e pedestres.

Destaque-se, ainda, que referida Frente Parlamentar será composta de forma pluripartidária por Vereadores que a ela aderirem voluntariamente.

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente medida, que encontra amparo legal no art. 14, incisos II e III e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Destaque-se, que a propositura ao indicar que referida Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana realizará pesquisas e estudos acerca da mobilidade humana no Município de São Paulo, visa, em última análise, buscar elementos que possibilitem o desenvolvimento de uma política urbana pautada na mobilidade humana, no desenvolvimento local e na sustentabilidade ambiental, a qual atua sobre as ações e atividades humanas que visam suprir as necessidades atuais dos seres humanos, de forma que isso ocorra, sem comprometer, o futuro das próximas gerações.

Percebe-se, portanto, que o objetivo a que se propõe a Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana é complexo, contudo, deve ser devidamente estudado e enfrentado a fim de que seja proposta uma solução que concilie a mobilidade dos cidadãos paulistanos com o crescimento econômico do Município e, tendo como pano de fundo, a preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, o qual é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal).

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria de conteúdo típico de Regimento Interno, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inciso XV, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, como pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/05/2011.

Arselino Tatto – PT – Presidente

Aurélio Miguel – PR - Relator

Abou Anni - PV

Adolfo Quintas - PSDB

Dalton Silvano -

Floriano Pesaro - PSDB